



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO
DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA
LIMEIRA/MG.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021**

CONTRATO Nº 037/2021

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 232 - CENTRO.
ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG CEP: 36878-000
TEL (32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

CONTRATADO

Razão Social: **N & M ENGENHARIA, CONSULTORIA & TREINAMENTOS
LTDA**
LOGRADOURO: RUA PROFESSOR ZILLER, Nº 292, BAIRRO MINAS BRASIL
CIDADE: BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 07.424.985/0001-21
TEL.: 031-99637-8351: ENOGUEIRABR@UOL.COM.BR;
EDUARDO.NOGUEIRA.OLIVEIRA@GMAIL.COM

Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. José Maria Pinto da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Rosário da Limeira/MG, portador da Carteira de Identidade n.º 5.881.636 SSP/MG e do CPF n.º 571.800.086-72 e a CONTRATADA o(a) Sr(a) Eduardo Nogueira Oliveira, empresário, casado, portador(a) do CPF n.º 626.961.656-53 e, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte/MG. Endereço Completo: Rua Prof Ziller, 292, bairro Minas Brasil.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo Administrativo n.º 075/2021, referente à licitação modalidade Dispensa n.º 022/2021, regido pela Lei 8.666/93 em especial ao Art. 24, inciso I, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a prestar os serviços constantes no anexo I, de acordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

condições estabelecidas em sua proposta, documento este que integra este contrato como se nele estivesse fielmente transcrito.

OBJETO

Cláusula Primeira. O objeto do premente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projeto de diagnóstico energético dos prédios públicos do município de Rosário da Limeira/MG.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
01	<p><i>Prestação de serviços de elaboração de projeto de diagnóstico energético dos prédios públicos do município de Rosário da Limeira/MG. A empresa deverá executar todos os serviços necessários e dentro do padrão exigido para aprovação junto a Energisa S/A. Os serviços compreenderão:</i></p> <ul style="list-style-type: none">- definição, em conjunto com a Prefeitura, da tipologia do projeto de eficiência energética que será apresentado;- levantamento da carga elétrica;- realização das medições e simulações necessárias para definição da melhor solução de eficiência energética dos equipamentos instalados;- realização das atividades de gerenciamento, coordenação e supervisão da implantação do projeto;- definição dos fornecedores dos equipamentos;- definição dos fornecedores de serviço de instalação dos equipamentos.- definição dos fornecedores do serviço de descarte adequado dos materiais retirados;- realização das atividades de treinamento em eficiência energética do projeto;- definição da estratégia de medição e verificação, M&V, das ações do projeto;- realização do serviço de medição e verificação das ações do projeto;- realização do serviço de preparação de relatório final das ações do projeto;- elaboração dos projetos de diagnóstico energético conforme exigência definida no edital da CPP;- preparação dos documentos conforme exigidos pelo edital de licitação;- acompanhamento da avaliação do projeto:- planejamento das ações de execução;- execução das ações de implantação do projeto aprovado.	<p>Trata-se da contratação de empresa para elaboração e entrega de projeto de melhoria da eficiência energética dos prédios públicos do município de Rosário da Limeira/MG, atendendo às exigências da Chamada Pública de Projeto, CPP, da Energisa S/A. Visa a melhoria energética no município em parceria com a Energisa S/A.</p>	Serv.	01	2.250,00	2.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

DOCUMENTOS E ANEXOS

Cláusula Segunda. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA e demais documentos como termo de referência do projeto.

VALOR

Cláusula Terceira. Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal bem como aprovação do Projeto junto a Energisa S/A.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Quinta. As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrá à conta da dotação orçamentária nº. - 00.2.06.00.15.452.0006.2.0060 MANUTENÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

PRAZO E CONDIÇÕES

Cláusula Sexta. Os serviços deverão ser prestados a contar da data de assinatura do respectivo contrato, encerrando - se em 20 de Agosto de 2022.

1º O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que haja a comunicação formal ao licitante com a devida motivação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

Cláusula Sétima. O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo nos moldes do Art. 65 da Lei federal 8.666/93.

Cláusula oitava. O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Cláusula Nona. A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do serviço ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

Cláusula Décima. Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

- I. Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.
- II. Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- III. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.
- IV. Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.
- V. Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.
- VI. O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá ensejar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Primeira. Obriga-se o contratante:

- I. Efetuar o pagamento no respectivo vencimento.
- II. Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda. A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor competente e/ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestarem a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima Terceira. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

Cláusula Décima Quarta. A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

Cláusula Décima Quinta. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Sexta. O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

Cláusula Décima Sétima. A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

Cláusula Décima Oitava. Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/93.

DO FORO

Cláusula Décima Nona. Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé /MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima. O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

E por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rosário da Limeira/MG, 20 de Agosto de 2021.

**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
CONTRATANTE**

**N & M ENGENHARIA, CONSULTORIA & TREINAMENTOS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: _____

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: